



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.629 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.825,
DE 29 DE MAIO DE 2017, QUE
DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO,
LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA
CURSAN – COMPANHIA
CUBATENSE DE URBANISMO E
SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a CURSAN, sociedade de economia mista, por ações, cuja acionista majoritária é a Prefeitura Municipal de Cubatão, foi efetivamente constituída em 1965, assumindo importante papel na concretização das diretrizes traçadas pela municipalidade;

CONSIDERANDO que, devido a má administração restou a CURSAN fadada a inviabilidade econômica e financeira, impossibilitando a realização de contratos com o Poder Público, sua única fonte de fomento e subsistência, a Cursan agravou seu quadro financeiro, não mais dispondo de recursos para honrar com os seus compromissos, principalmente a folha salarial dos seus empregados;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que foi promulgada a Lei Municipal nº 3.825, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanismo e Saneamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 4º da referida Lei Municipal, os atos de dissolução, liquidação e extinção da empresa CURSAN serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 3.248/1965;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica dissolvida a Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Companhia conservará a sua personalidade jurídica até a extinção, com o exclusivo fim de proceder a sua liquidação.

Art. 2º Em todos os atos ou operações, o liquidante usará a sua denominação social seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 3º A CURSAN será representada pelo liquidante, o advogado Dr. Rodrigo de Souza Freire, OAB-SP nº 370.605, ao qual competirá praticar todos os atos necessários à liquidação.

§ 1º A liquidação da CURSAN será acompanhada pelo Município através de Comissão não remunerada composta por:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Auditoria e Controladoria Interna;
- V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O liquidante apresentará ao Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, o plano de liquidação.

Art. 4º A liquidação far-se-á na forma prevista nos artigos 208 e 210 a 218, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo ao liquidante convocar assembléia geral a cada 12 (doze) meses para prestar contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar o balanço do estado da liquidação.

Art. 5º Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos integrantes do acervo da CURSAN em liquidação, após inventário e observado o procedimento legal pertinente, serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 6º Os convênios celebrados com a CURSAN para comercialização e locação de unidades habitacionais e boxes comerciais aprovados através de Leis Municipais passarão a ser executados diretamente pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Ficam suspensas as cobranças dos aluguéis das unidades habitacionais e boxes comerciais que eram administrados pela CURSAN até o dia 31 de agosto de 2017, para que seja implantada nova sistemática de pagamento junto à Municipalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 03 DE AGOSTO DE 2017
“484º DA FUNDAÇÃO DO POVADO”
“68º DA EMANCIPAÇÃO”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos